

LEI nº 1045/2002 - GP.

Macaíba/RN, 10 de abril de 2002

Dispõe sobre a aquisição de bem imóvel pela Prefeitura Municipal de Macaíba

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de ERIÔNIA VICENTE PESSOA, o imóvel abaixo descrito, pelo valor máximo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme laudo de avaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Descrição do Imóvel: Casa de 01 pavimento, contendo 01 terraço, 02 salas, 03 quartos, 02 banheiros, 01 cozinha e 01 depósito com banheiro isolado, encravada em terreno de forma trapezoidal, topografia plana e solo arenoso com as seguintes dimensões: ao Norte, com o lote 1.802, numa largura de 15,00m; ao Sul, com uma Rua Projetada, numa largura de 15,00m; ao Leste com uma Rua Projetada e/ou com o lote 1.806, numa extensão de 30,00m; e ao Oeste, com o lote nº 1.804, numa extensão de 30,00m, com área total de 450,00 metros quadrados (Lote nº 1.805 da Quadra 59).


Localização: Rua Projetada s/n – Bela Vista II – Macaíba/RN.

Art. 2º – O imóvel a ser adquirido destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento de Posto de Saúde.

Art. 3º – A aquisição se dará através de contrato de compra e venda, dispensada a licitação conforme disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, obedecidas as formalidades legais para a transferência do domínio do imóvel para o patrimônio público municipal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2002.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

